ANEXO VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
(Processo Administrativo nº 60/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP** E XXXXXXXXXXX

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná com sede no(a) Rua Bahia, 30 – Centro, na cidade de Cornélio Procópio /PR, inscrito(a) no CNPJ sob o 00.126.737/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. XXXXXXXXXXX, presidente do CISNOP, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/202X e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 900XX/202X, CONTRATAÇÃO X/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tempo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de limpeza geral, asseio, conservação predial e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 90022/2026, proposta comercial anexa e Anexo desta Ata de Registro de Preço.

Subcláusula primeira – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, o Termo de Referência, todos Anexos, o Edital e suas condições, a proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supra citados.

Subcláusula segunda - A existência de preços registrados não obriga o CISNOP a efetivar as contratações, facultada a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução da presente Ata de Registro de Preço dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviço, conforme condições estabelecidas no Edital.

Subcláusula Primeira – A prestação dos serviços abrangerá as áreas administrativas, consultórios médicos, salas de exames, área externa, sanitários, bem como outros ambientes que integrem as dependências do CISNOP.

Subcláusula Segunda – Os produtos de limpeza necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo CISNOP.

Subcláusula Terceira – Os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra aquele em que os empregados da contratada permanecerão à disposição nas dependências do CISNOP para a execução dos serviços, vedado o compartilhamento de recursos humanos com outros contratos. A contratada deverá possibilitar a fiscalização do contrato, especialmente quanto à adequada alocação, distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos empregados na execução dos serviços.

Subcláusula Quarta – A prestação dos serviços ocorrerá nas unidades vinculadas ao Cisnop, todas na cidade de Cornélio Procópio, conforme a necessidade da Administração, observadas as atribuições previstas no Termo de Referência.

a) Prédio consulta: Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Conjunto Vitor Dantas;

b) QUALICIS: Av. Bento Ferraz de Campos, nº 525, Jardim Bela Vista;

c) Rua Bahia, 30, Centro.

d) Casa de apoio e descanso motoristas/arquivo- Rua Justino Marques Bonfim, 92

Subcláusula Quinta – O quadro de pessoal será composto por 01 (um) encarregado, até 4 (quatro) serventes de limpeza e até 02 (dois) servente de limpeza com cumulação de função de copeiragem, todos com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à execução dos serviços em toda a área interna e externa do prédio. O quantitativo total de profissionais indicado neste processo possui caráter estimativo, não implicando a obrigatoriedade de disponibilização integral dos postos de trabalho desde o início da vigência contratual. A implantação dos serviços ocorrerá de forma gradativa, conforme a necessidade e a demanda da Administração, mediante solicitação formal do CISNOP, podendo os postos ser requisitados em momentos distintos ao longo da execução contratual.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais na quantidade efetivamente solicitada pelo CISNOP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para a implantação inicial dos postos e de até 5 (cinco) dias úteis para a

implantação de novos postos solicitados durante a vigência contratual, contados do recebimento da solicitação formal.

A CONTRATADA não estará obrigada a manter ou disponibilizar a totalidade do quantitativo estimado antes da respectiva solicitação da Administração, devendo, contudo, atender integralmente aos quantitativos requisitados, respeitando os prazos estabelecidos e as demais condições contratuais.

Subcláusula Sexta – A carga horária de trabalho dos profissionais será de 08 (oito) horas diárias, totalizando (40 horas semanais), com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para refeição e descanso, a serem cumpridas de segunda a sexta-feira, conforme a distribuição de horários e quantitativos abaixo:

Cargo	Quant	Horário
Auxiliar de Serviços Gerais / Zelador – CBO 5143-20	Até 02	06:00h às 15:00h (intervalo de 1:00h – das 10:00 às 11:00h)
Auxiliar de Serviços Gerais / Zelador – CBO 5143-20	Até 02	09:00h às 18:00h (intervalo de 1:00h – das 13:00 às 14:00h)
Auxiliar de Serviços Gerais com cumulação de função de copeira – CBO 5143-20 / 5134-25	Até 02	07:00h às 16:00h (intervalo de 1:00h – das 11:00 às 12:00h)
Encarregado / Zelador – CBO 5143-20	Até 01	7:30h às 16:30h (intervalo de 1:00h – das 11:30 às 12:30h)

Subcláusula Sétima – O horário de trabalho do encarregado deverá ser diferenciado, em razão da necessidade de acompanhamento e supervisão das duas equipes de trabalho.

Subcláusula Oitava – É facultado ao CISNOP promover a alteração dos horários de trabalho a qualquer tempo, conforme suas necessidades operacionais, desde que respeitada a jornada de trabalho de cada profissional e observado o aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Nona – Os empregados da contratada deverão receber treinamento específico para atuação em serviços de limpeza na área da saúde, devendo observar o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e no Manual de Trabalho dos Serviços de Limpeza e Copeiragem do CISNOP, estando devidamente capacitados para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Subcláusula Décima - Limpeza e Asseio: A estimativa foi balizada por área interna/externa totalizada em m² conforme descrição e por definição de postos de trabalho, calculada com base no histórico de consumo do CISNOP e parâmetros de produtividade usuais de mercado, para as unidades abaixo descritas:

ADMINISTRAÇÃO – Rua Bahia, 30. O prédio em alvenaria térreo com área interna de aproximadamente 400m2, contendo (12) salas administrativas, corredores, (03) sanitários, copa / cozinha; e área externa de aproximadamente 100m2, contendo corredores externos, pátio e calçadas.

AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME QUALICIS – Av. Bento Ferraz de Campos, 525. O prédio em alvenaria térreo, com área interna de aproximadamente 900m2, contendo salas de espera, corredores, (14) sanitários, (10) consultórios médicos / atendimento multiprofissional, copa/cozinha, depósitos, área de serviços, área de limpeza e desinfeção de matérias, área de laboratório e coleta de materiais, e sala de reuniões. Area externa de aproximadamente 1.200m2 de pátio, calçadas, estacionamento e jardim gramado.

AMBULATÓRIO DE CONSULTAS E EXAMES – Prédio de Consultas – Rua Justino Marques Bonfim, 17. O prédio em alvenaria térreo, com área interna de aproximadamente 1.100m2, contendo salas de espera, corredores, (08) sanitários, (24) consultórios médicos / salas de atendimento multiprofissional, almoxarifado, (06) salas administrativas, depósitos, salão de espera externo e aberto, copa/cozinha. Áreas externas de aproximadamente 1.500m2 de calçadas, pátios, estacionamento e jardim gramado.

CASA DE APOIO E DESCANSO MOTORISTAS/ARQUIVO- Rua Justino Marques Bonfim, 92. O prédio em alvenaria térreo, com área construída de aproximadamente 100m2, contendo (05) salas de arquivo, (02) sanitários, copa/cozinha, varanda / garagem e (02) depósitos. Áreas externas de aproximadamente 200m2 contendo pátio, calçadas e pequeno jardim gramado.

Tipo de Área	Unid de Medida	Frequência Mínima	Produtividade Estimada (m²/homem)
Áreas Críticas	500m²	Contínua / Concorrente e Terminal	300 a 400 m² por turno
Áreas Semicríticas	1.000m²	2 a 3 vezes ao dia / Concorrente	500 a 600 m² por turno
Áreas Não Críticas	1.000m²	1 a 2 vezes ao dia	800 a 1000 m² por turno
Áreas Externas	3.000m² / Periódica	Semanal / Mensal	Conforme layout

Subcláusula Décima Primeira – As áreas internas compreendem todos os pavimentos da edificação, incluindo consultórios, salas administrativas, salas de exames, salas de espera, salas de reunião, sanitários, refeitórios, totalizando aproximadamente 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

Subcláusula Décima Segunda – As áreas externas compreendem os espaços não edificados integrantes dos imóveis, tais como passeios, rampas, estacionamentos, vias de circulação de veículos, jardim e acessos, totalizando aproximadamente 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Subcláusula Décima Terceira – Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto desta ARP, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

Subcláusula Décima Quarta – O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese indicada no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Décima Quinta – Será designado para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta ARP nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital:

Será designado uma equipe/comissão de fiscalização do contrato e execução dos serviços, tendo em vista que efetivamente serão realizados em mais de um local (edificações), utilizando recursos materiais do CISNOP disponíveis para fornecimento em almoxarifado, e do controle do uso e conservação dos equipamentos de limpeza a cargo do Encarregado de Serviços Gerais:

- Departamento Pessoal – Marco Antonio da Cruz – Fiscalizar execução que compete a documentação, registro funcional, folha de pagamento, obrigações e encargos sociais e fornecimento de uniforme/ EPI pela empresa contratada.

- Setor de Compras e Almoxarifado – Silvio Ricardo de Souza – Fiscalizar a execução no que compete ao fornecimento e controle do material de limpeza e insumos fornecido pelo Cisnop e o uso de uniformes e EPI fornecidos pela empresa contratada.

- Setor de Serviços Gerais – Luiz Severino de Souza – Fiscalizar a execução do serviço e a conservação/manutenção dos equipamentos e demais materiais de limpeza fornecidos pelo CISNOP e o uso de uniforme e EPI.

- Setor de Enfermagem - Luzeni Mariano Pereira da Silva - Fiscalizar a execução do serviço, como responsável técnica do CISNOP e pela elaboração e atualização do protocolo operacional padrão (POP) das rotinas de limpeza.

Subcláusula Décima Sexta – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ _____ (_____), sendo pago o valor mensal de R$ _____ (_____).

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano;

Subcláusula Segunda – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos de serviços prestados.

Subcláusula Terceira – Todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, estão compreendidas no valor ofertado durante o procedimento licitatório, não cabendo qualquer espécie de pedido de indenização ou complementação e valor da Contratada para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO MENSAL FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cada faturamento compreenderá os fatos ocorridos no exato período do mês, do seu primeiro ao último dia. Por exemplo, se o contrato começar no dia 19 do mês, o primeiro faturamento abrangerá o período de 19 a 30 do mês. O próximo faturamento abrangerá, por sua vez, o período de 01 a 30 do mês subsequente e assim sucessivamente.

Subcláusula Primeira – Para recebimento e pagamento, a contratada deverá encaminhar ao *e-mail* do Fiscal da Ata de Registro de Preço, a partir do 1º dia útil de cada mês, a seguinte documentação em formato PDF:

a) Cópia do controle diário de frequência (cartão ponto) de todos os funcionários lotados no CISNOP emitido a partir dos registros realizados no relógio ponto biométrico;

b) Na impossibilidade de emissão de cartão ponto a partir do registro biométrico, a contratada será notificada e deverá apresentar a justificativa para apresentação do registro de ponto manual, além de tomar todas as medidas para que o registro manual não ocorra nos meses subsequentes;

c) Espelho da folha de pagamento do mês a ser faturado com detalhamento de vantagens e descontos, contendo o nome de todos os funcionários lotados no CISNOP;

d) Comprovante de pagamento do salário aos funcionários, podendo ser o comprovante de depósito em conta bancária ou recibo assinado pelo funcionário;

e) Comprovante do fornecimento do vale transporte aos funcionários que optarem pelo benefício inclusive o proporcional aos dias trabalhados quando houver admissão no decurso do mês do faturamento;

f) Comprovante do fornecimento do auxílio alimentação conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, inclusive o proporcional aos dias trabalhados quando houver admissão no decurso do mês do faturamento;

g) Relação de segurados emitida pela seguradora ou instituição financeira conforme exigência do Edital, Anexos e Contrato;

h) Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS referente à última competência exigível (guia e comprovante de pagamento);

i) Comprovante do recolhimento do FGTS referente à última competência exigível (guia e comprovante de pagamento);

j) Detalhamento da guia emitida pelo FGTS digital no qual conste o nome de todos os funcionários alocados no CISNOP com o valor do FGTS individualizado;

k) Comprovante do recolhimento do IRRF referente à última competência exigível (guia e comprovante de pagamento);

l) Relação de empregados e comprovante de pagamento do Benefício Assistência Médica, Benefício Social Familiar e Fundo de Formação Profissional a favor do Sindicato da categoria de acordo com os valores da Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

m) Recibos de uniformes e EPI entregues no mês, com as respectivas quantidades assinada pelos funcionários;

n) Documentos das rescisões ocorridas no mês correspondente ao faturamento conforme relação apresentada no item 10.8 do Anexo I – Termo de Referência;

o) Avisos e recibos das férias concedidas no mês correspondente ao faturamento devidamente assinados pelos funcionários, acompanhados do comprovante de depósitos bancário;

p) Comprovante de fornecimento do auxílio alimentação nas férias conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho;

q) Demais declarações de informações trabalhistas exigidas pela legislação e não descritas acima, quando aplicável.

Subcláusula Segunda – A contratada deverá cumprir todas as exigências do eSocial relacionadas aos eventos periódicos e não periódicos, enviando os leiautes dentro do prazo previsto na legislação. O CISNOP, a seu critério, poderá solicitar à contratada o comprovante do envio das informações dos eventos periódicos e não periódicos ao eSocial para fiscalização.

Subcláusula Terceira – A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização do CISNOP conferir a documentação para pagamento.

Subcláusula Quarta – Caso não seja apresentada a documentação acima total ou parcialmente, ou, ainda, não seja claramente comprovado o pagamento de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou tributária, o CISNOP notificará a contratada e reterá o pagamento da fatura mensal até que a situação seja regularizada.

Subcláusula Quinta – Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o CISNOP está autorizado, à sua escolha, a realizar o pagamento diretamente aos funcionários da empresa a ser contratada (mediante apresentação pela empresa a ser contratada dos holerites, recibos e guias) ou depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. Neste caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo CISNOP para acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS.

Subcláusula Sexta – O pagamento à contratada somente será realizado após comprovada a inexistência de pendências na entrega de toda a documentação, inclusive aquelas relacionadas às

admissões e demissões de funcionários que ocorrerem durante o mês de faturamento, além da quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS de seus empregados.

Subcláusula Sétima – Não haverá pagamento antecipado à prestação de serviço.

Subcláusula Oitava – O pagamento será realizado considerando:

a) A quantidade de funcionários que trabalharam no mês, sendo descontados os dias faltantes e sem reposição;

b) A apuração da pontuação conforme critérios de avaliação da execução dos serviços do item 13 do Anexo I – Termo de Referência utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

c) Os critérios elencados no item 12 do Anexo I – Termo de Referência tópico – Pagamento pelo fato gerador.

Subcláusula Nona – O pagamento será realizado mensalmente à contratada através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal devidamente conferida pelo membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISNOP.

Subcláusula Décima – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 00.126.737/0001-55, com sede na Rua Bahia, nº 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP: 86.302-318.

Subcláusula Décima Primeira – A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço executado, o valor unitário e total do item. A contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal os dados bancários para pagamento, o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho.

Subcláusula Décima Segunda – No caso constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal /Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Décima Terceira – No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

Subcláusula Décima Quarta – A nota fiscal será encaminhada para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas nesta cláusula.

Subcláusula Décima Quinta – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa a ser contratada, como o pagamento do salário do último mês de vigência da Ata de Registro de Preço e quitação relativa à rescisão da Ata de Registro de Preço de trabalho entre empregado e empregador;

Subcláusula Décima Sexta – Ao final da Ata de Registro de Preço, caso haja a realocação de algum funcionário para outro posto de trabalho no qual a empresa a ser contratada também preste serviço, deverá ser encaminhada ao Fiscal da Ata de Registro de Preço uma declaração na qual conste tal informação;

Subcláusula Décima Sétima – A empresa a ser contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a utilização do pagamento.

Subcláusula Décima Oitava – O CISNOP, em razão de sua natureza jurídica, não possui autorização da Receita Federal para realizar a retenção de CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela empresa a ser contratada, ficando, portanto, a seu cargo tais recolhimentos.

Subcláusula Décima Nona – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – PROVISIONAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS EM CONTA VINCULADA

Subcláusula Primeira- A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, uma conta depósito vinculada a um fundo específico para provisionamento das verbas trabalhistas, equivalente a 2% da nota fiscal.

Subcláusula Segunda - Os valores provisionados, consoante o orçamento apresentado pela CONTRATADA, a título de férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados e serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - A cada evento de demissão, concessão de férias ou pagamento de décimo terceiro salário, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o demonstrativo das despesas, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao termo do prazo para pagamento ao empregado.

Subcláusula Quarta - A CONTRATANTE efetuará a liberação, na conta vinculada, à CONTRATADA, do valor solicitado, em até 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do demonstrativo.

Subcláusula Quinta - Efetuado o pagamento ao (s) empregado (s), a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

Subcláusula Sexta - Após o período da execução contratual, após a comprovação, pela CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, o saldo existente na conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo:

Dotação:

Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000021/2026	0001 Recurso Livre Cisnop	3.3.90.39.78.02 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SAÚDE	10.302.0001.2002

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

O valor da Ata de Registro de Preço poderá ser reajustado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sempre tendo como data-base a do início da vigência da Ata de Registro de Preço.

Subcláusula Primeira – Tendo em vista tratar-se de contrato de prestação de serviços, a presente avença poderá sofrer a incidência do índice de reajuste conferido pela variação do IPCA/IBGE, bem como repactuação conferida pelo índice concedido por meio de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, sendo que os referidos índices não serão cumulativos para os mesmos componentes de custos, conforme discriminação da planilha de custos apresentada durante o certame licitatório.

Subcláusula Segunda – A repactuação dos preços dos serviços por meio de índice fixado por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve ser solicitada pela contratada, devendo ela proceder à comunicação em até 30 (trinta) dias após o índice ter sido fixado, sob pena de perda do direito aos valores retroativos.

Subcláusula Terceira – A repactuação para reajuste da Ata de Registro de Preço em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve contemplar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente destes instrumentos.

Subcláusula Quarta – A solicitação de repactuação apresentada pela contratada deverá estar acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da nova planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

Subcláusula Quinta – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula Sexta – O reajuste referente aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como os custos dos equipamentos e uniformes será conferido pela variação do IPCA/IBGE com periodicidade anual, mediante aplicação do índice apurado no mês anterior ao mês em que deverá ser concedido o reajuste, devendo a parte a ser contratada especificar os componentes de custos que sofrerão

sua incidência, de forma justificada. Caso não o faça, da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado sem a aplicação deste índice de reajuste, sendo precluso o direito de invocá-lo posteriormente.

Subcláusula Sétima – Quando da solicitação do reajuste, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b) As particularidades da Ata de Registro de Preço em vigência;

c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) A disponibilidade orçamentária do CISNOP.

Subcláusula Oitava – A decisão sobre o pedido de repactuação e reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Nona – O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CISNOP para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Décima – As repactuações e reajustes a que a empresa a ser contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento da Ata de Registro de Preço.

Subcláusula Décima Primeira – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações e reajustes terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância já consolidada em Ata de Registro de Preço ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula Quarta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sexta – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Primeira – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotes adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

Subcláusula Segunda – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotes adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotes, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre a Ata de Registro de Preço como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotes isolados.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura da Ata de Registro de Preço, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. da Lei n° 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – Caso a ARP seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.

Subcláusula Segunda – Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

Subcláusula Terceira – A vantagem econômica da Ata de Registro de Preço estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado para a prorrogação da Ata de Registro de Preço, quando:

a) A repactuação dos itens envolvendo salários for efetuada com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

b) A repactuação dos itens envolvendo materiais de consumo, uniformes, ferramentas e equipamentos for efetuada com base em índice de correção e;

c) Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto desta ARP nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do Contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

b) Reportar-se somente ao preposto da contratada, sendo-lhe vedado exercer o poder de mando sobre seus funcionários;

c) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesta ARP, Edital e Anexos;

d) O CISNOP efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme o enquadramento tributário da contratada, a natureza dos serviços prestados e a legislação vigente, cabendo à contratada apresentar as informações e os documentos necessários à correta apuração e recolhimento.

e) A Retenção previdenciária na nota fiscal, obedecerá a redação da Lei nº 8.212/91, Instruções Normativas da RFB nº 971/2009 e n.º 2.110/2022.

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

h) Exercer a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime a responsabilidade da contratada;

i) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas nesta ARP, Edital e Anexos;

j) Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto desta ARP, Edital e Anexos em desacordo com as respectivas especificações;

l) Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;

m) Informar à contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto;

n) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CISNOP, não deverão ser interrompidos;

o) Verificar, durante toda a execução do objeto, a manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

p) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

a) Implantar, imediatamente após o início da vigência da ARP, a mão de obra de acordo com os horários elencados na Cláusula Segunda desta da ARP, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

b) Atender prontamente todas as solicitações relacionadas ao cumprimento do serviço por determinação do Fiscal do Contrato;

c) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela da ARP a ser firmado, adaptando-se às normas disciplinares e de segurança do CISNOP, sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o Consórcio;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem contratados;

e) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução da ARP;

f) Manter a quantidade de funcionários adequada à execução dos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atestado médico, greve, falta ao serviço, demissão ou ausências legais, devendo disponibilizar funcionário substituto em caso de ausência para reposição imediata em até 4 (quatro) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

g) Não permitir que seus empregados realizem hora extra, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela autoridade do CISNOP e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

h) Não cobrar por horas extras realizadas pelos seus funcionários, exceto no caso do item anterior;

i) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução dos serviços administrativos necessários ao cumprimento da ARP, incluindo o fornecimento de computador e impressora ao encarregado, bem como a impressão de documentos, reprodução de cópias, digitalização, encadernação, fornecimento de material de expediente, entre outros;

j) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados com registro em carteira de trabalho, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e benefícios, recolhimento dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e tributária, cuja inadimplência não transfere responsabilidades ao CISNOP;

k) Recrutar e selecionar os empregados, fornecendo cópia de todos os documentos admissionais e demissionais conforme exigência desta ARP, Edital e Anexos;

l) Comunicar eventuais substituições em até 24 (vinte e quatro horas) horas antes do início de suas atividades, enviando toda a documentação do novo funcionário exigida para admissão;

m) Instalar, até o início da execução dos serviços, registrador eletrônico de ponto biométrico ou, alternativamente, disponibilizar aos seus empregados, desde a contratação, aplicativo eletrônico destinado ao registro e controle diário da jornada de trabalho, devendo o sistema permitir a identificação do empregado, o registro dos horários de entrada, saída e intervalos, bem como a emissão de relatórios sempre que solicitado pelo CISNOP;

n) Reparar ou substituir em até 3 (três) dias úteis, caso ocorra danos no relógio ponto biométrico;

o) Disponibilizar além do relógio ponto do tipo biométrico, controle de frequência manual, para que, excepcionalmente no caso de falhas ou manutenção do equipamento, a frequência seja registrada, mediante anuência da fiscalização;

p) Recuperar a área de instalação, quando ocorrer a retirada do relógio ponto biométrico, por qualquer motivo deixando-as em seu estado original;

q) Treinar e orientar previamente os seus funcionários quanto à execução dos serviços na área da saúde, bem como às regras de comportamento necessárias no exercício das suas atribuições;

r) Executar todos os serviços de limpeza, orientar os funcionários e supervisioná-los sobre a conduta adequada na utilização dos produtos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização e limpeza das partes internas, inclusive o mobiliário, os equipamentos e demais utensílios, bem como as partes externas do prédio;

s) Contratar seguro para seus funcionários contra riscos de acidente de trabalho, mantendo-o ativo durante toda a vigência da ARP;

t) Entregar ao Fiscal do Contrato até o início da prestação do serviço: a apólice do seguro, bem como a relação inicial de segurados;

u) Enviar justificativa ao Fiscal do Contrato, apontando o prazo para a entrega do documento, na impossibilidade de apresentação da apólice;

v) Enviar ao Fiscal do Contrato em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento, o documento com a nova vigência da apólice;

w) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da contratada quanto ao cumprimento do disposto no Manual de Trabalho dos Serviços de Limpeza e Manual de Trabalho dos Serviços de Copeiragem do CISNOP;

x) Orientar e cientificar seus funcionários da proibição, nas dependências do CISNOP, do uso de celulares, filmadoras, câmeras fotográficas ou assemelhadas, bem como o uso de cigarros, bebidas alcoólicas ou qualquer outra substância ilícita;

y) Providenciar meios para locomoção de seus funcionários, às suas expensas, em situações extraordinárias onde o deslocamento dos mesmos esteja prejudicado ou impossibilitado por greve nos setores de transporte público ou outro motivo de força maior, a fim de que os serviços não sejam prejudicados;

z) Assumir eventuais danos, extravios ou prejuízos causados em quaisquer móveis, equipamentos e utensílios, ou na estrutura física do CISNOP, bem como acidentes com vítimas ou mesmo por ato praticado por seu Supervisor, empregados ou mandatários, por dolo ou culpa, em decorrência do exercício de suas funções, sendo que a correspondente reposição, reparo e/ou indenização deverão ser procedidas mediante prévia manifestação do CISNOP, eximindo-a de qualquer responsabilidade;

aa) Todas as ocorrências decorrentes da inadequada execução do contrato serão registradas pelo CISNOP e levadas ao conhecimento da contratada para que as providências para sua solução sejam tomadas;

bb) Orientar seus empregados no sentido de que, ao prestarem serviço nas dependências do CISNOP, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito e cordialidade com os funcionários e visitantes;

cc) Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, celular e *e-mail*, inclusive do preposto e encarregado, a fim de que o CISNOP efetue quaisquer comunicações oficiais;

dd) Designar, através de declaração entregue em até 05 (cinco) dias após o início da vigência da Ata de Registro de Preço, o preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da ARP, inclusive os de ordem operacional, orientando-o quanto à necessidade de acatar as orientações do CISNOP;

ee) Na declaração indicada no item anterior devem constar as seguintes informações: nome completo, qualificação profissional, *e-mail* e telefone de contato;

ff) Havendo alteração do preposto, a contratada deverá comunicar o Fiscal do Contrato e encaminhar nova nomeação em até 05 (cinco) dias após o início do trabalho do novo preposto;

gg) O Preposto da contratada deverá obrigatoriamente, inspecionar o posto de trabalho no mínimo 1 (um) vez na semana, em dias e períodos alternados, das 06h30min até 19h30min;

hh) O CISNOP poderá exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitado para prestação dos serviços;

ii) Não se estabelece, por força da prestação deste serviço, qualquer relação de emprego entre o CISNOP e os empregados da contratada;

jj) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da Ata de Registro de Preço e não utilizar o nome do CISNOP para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

kk) Efetuar o pagamento dos salários pontualmente aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

ll) A contratada deverá cumprir todas as obrigações previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relativas aos empregados alocados na prestação dos serviços, observando-se a Lei Federal nº 8.212/1991 e a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, ou outras normas que venham a substituí-las ou alterá-las.

mm) Fornecer a todos os seus funcionários os auxílios transporte e alimentação integral para os dias trabalhados no mês dentro do prazo legalmente estabelecido;

nn) Assegurar ao CISNOP o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações desta da Ata de Registro de Preço, Edital e Anexos ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização por parte do CISNOP eximirá a contratada de suas responsabilidades;

oo) Fornecer ao CISNOP toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução do serviço, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

pp) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou supervisores, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

qq) Os serviços deverão ser executados de modo a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CISNOP;

rr) Zelar para que os funcionários se mantenham no local de trabalho, sem se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

ss) Atender as exigências da Vigilância Sanitária quando da emissão de Relatório de Inspeção, providenciando todas as adequações dentro do prazo estipulado por ela;

tt) Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

uu) Comprovar a realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei mediante entrega de cópia dos certificados de participação e/ou lista de presença assinada pelos participantes;

vv) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas a deslocamento de técnicos, veículos, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços;

ww) Tomar e assumir as medidas necessárias para o atendimento imediato aos seus funcionários no caso de eventuais acidentes de trabalho ou, ainda, na hipótese de alguma enfermidade;

xx) Responsabilizar-se pelas condições de segurança de seus funcionários, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes do trabalho, cabendo-lhe comunicar de imediato, ao CISNOP, a ocorrência de tais fatos;

yy) Todas as ocorrências decorrentes da inadequada execução do contrato serão registradas pelo CISNOP via *e-mail*, devendo a contratada tomar ciência das anotações, bem como apresentar resolutiva no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e registrar as providências tomadas para solução dos problemas;

zz) Assumir exclusiva e total responsabilidade, bem como indenizar o CISNOP por quaisquer danos físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações;

aaa) Deixar a disposição do encarregado um aparelho celular com acesso à internet para comunicação com o preposto e com o CISNOP, cuja entrega deverá ocorrer até o início da prestação do serviço;

bbb) Adotar medidas para evitar o desperdício de água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), implementando práticas de racionalização, inclusive informando o CISNOP quando constatado defeito em torneiras e válvulas de descarga;

ccc) Assumir eventuais danos decorrentes do entupimento dos ralos e encanamentos, bem como dano ao mobiliário, equipamentos à e estrutura predial, causados por dolo ou culpa de seus empregados em decorrência do exercício de suas atividades. A execução dos reparos deverá ocorrer mediante prévia manifestação do Fiscal do Contrato;

ddd) Constatado o entupimento de ralos e encanamentos, a contratada deverá providenciar o respectivo reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pelo CISNOP;

eee) Constatado dano ao mobiliário, equipamentos e estrutura predial, a contratada deverá providenciar o respectivo reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pelo CISNOP;

fff) Em caso de não cumprimento do serviço no prazo acima estabelecido, o CISNOP realizará o reparo e o custo decorrente será abatido da parcela devida no mês correspondente;

ggg) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e correta utilização de todos os materiais, equipamentos, chaves, mobiliários e demais bens disponibilizados pelo CISNOP aos seus empregados para a execução dos serviços, respondendo pela reparação ou substituição daqueles que forem extraviados, danificados ou inutilizados por ação ou omissão de seus funcionários, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal. Deverá, ainda, assegurar a devolução de tais bens sempre que houver desligamento, substituição ou qualquer outro motivo que implique o encerramento do vínculo do empregado com a empresa a ser contratada;

hhh) Na hipótese de o CISNOP deixar de fornecer armários aos funcionários da contratada, esta deverá dispor de meios para passar a fornecê-los sem custo aos funcionários e ao Consórcio.

iii) A contratada deverá manter as condições de armazenamento dos dados e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas de pessoas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14/08/2018 e suas alterações.

Subcláusula Terceira – Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

h) A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l) A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Os Contratos e convênios de que trata o *§ 1º do art. 26 da LGPD* deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ARP;

b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ARP;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;

f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda – Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sétima – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Décima Quarta – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO

A presente Ata de Registro se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Primeira – A ARP pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ARP não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Segunda – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da ARP, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Subcláusula Terceira – Caso a notificação da não-continuidade da ARP de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Subcláusula Quarta – A ARP pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quinta – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Subcláusula Sexta – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sétima – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

Subcláusula Oitava – A extinção da ARP não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ARP, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Registros que não caracterizam alteração da ARP podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas nesta ARP e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução desta ARP, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ARP, ou de outra forma que não relacionada a esta ARP, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio (PR), em ____ de _____ de 2026.

Presidente do CISNOP

Contratado

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura: